



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

DECISÃO

Trata o presente procedimento do *VII Processo Seletivo de Estagiários de Direito*, o qual encontra-se na fase de apreciação dos recursos interpostos contra o gabarito da prova aplicada no dia 30/08/2015.

Os recursos protocolizados referem-se às questões de nº 05, 08, 12, 14, 19, 31, 32, e 39, e constam, respectivamente, dos documentos nº 1127584, 1127904, 1128220, 1128812, 1160817, 1160827, 1160862, 1160892, e 1160906, devidamente acostados aos presentes autos.

Os Recorrentes almejam a alteração do gabarito e/ou a anulação das referidas questões.

Observa-se que os membros da Comissão deste Processo Seletivo posicionaram-se pela manutenção integral do Gabarito (doc. 1098127), conforme o teor da Análise/Julgamento dos Recursos (doc. 1161841).

Em síntese, é o relatório.

De início, acolho as razões de decidir da Comissão do Processo Seletivo, quanto às questões de n.º**05, 08, 14, 19, 31, 32 e 39**.

No tocante aos recursos impetrados contra a questão n.º**12**, As expressões "exclusiva" e "privativa" parecem traduzir, à primeira vista, situações idênticas, mas que pela Magna Carta de 1988 tornam-se diversas.

A **competência exclusiva legislativa** da União está retratada no artigo 21 e a **competência legislativa privativa** se encontra no artigo 22 da mesma Carta Política .

Uma das diferenças é que a competência exclusiva (art. 21) não pode ser delegada (indelegável) e a competência privativa, ao contrário, poderá ser delegada, por exemplo, para os Estados, quando estes poderão elaborar lei específica sobre matérias que seriam de competência única da União. Um exemplo a ser citado é a elaboração de uma lei estadual versando sobre direito do trabalho.

Mercê do exposto, conheço dos recursos interpostos pelos candidatos, porque tempestivos. **Acolho** parcialmente como razão de decidir, por inteiramente precisos, os argumentos e fundamentos de fato e de direito elencados pelos membros da Comissão do Processo Seletivo, quanto às questões de n.º**05, 08, 14, 19, 31, 32 e 39**, determinando a manutenção do gabarito da prova quanto às mesmas. **Lado outro**, pela fundamentação supra, **anulo** a questão n.º**12**, para todos os fins de direito.

Determino, outrossim, o prosseguimento do certame sob comento.

À Comissão de Processo Seletivo para publicação e adoção das demais providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Manaus/AM, 22 de setembro de 2015.

Marília Gurgel Rocha de Paiva e Sales

Juíza Federal Diretora do Foro e Presidente da Comissão de Processo Seletivo



Documento assinado eletronicamente por **Marília Gurgel Rocha de Paiva e Sales, Diretora do Foro**, em 22/09/2015, às 11:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1165761** e o código CRC **03092D86**.

Avenida André Araújo s/n - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - <http://portal.trf1.jus.br/sjam>

0001470-29.2015.4.01.8002

1165761v14